



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 28/11/17
Ebaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Irací
Machado
para relatar.
Em 28/11/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NAS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NAS CIDADES POLOS DE PARNAÍBA, PICOS E BOM JESUS.

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem como objeto a criação de cargos (efetivos e comissionados) nas Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado localizados nas cidades de Parnaíba, Picos e Bom Jesus.

Para tanto, o autor justificou a necessidade da criação desses cargos para facilitar o acesso dos jurisdicionados aos serviços desempenhados pelo Tribunal de Contas do Estado na medida em que irá suprir a demanda oriunda da criação das Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas localizadas nas cidades do interior já citadas.

Verifica-se, ainda, a presença de um ofício de aditamento o qual foi encaminhado posteriormente ao protocolo do projeto de lei para correção da nomenclatura de cargo disposto na tabela que encontra-se em anexo à proposição.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura o poder de iniciativa de leis infraconstitucionais às Cortes de Contas no que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, seguindo também o exemplo dos tribunais judiciais, nos termos dos art. 73 da CF/88 e art. 88 da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 04 de dezembro de 2017.

Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 05/12/17

Presidente da Comissão de
Justiça